

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E CONGÊNERES, BEM COMO, E		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinador:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	21/02/2024 13:49:04	Data da assinatura:	21/02/2024 13:54:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

AUTOR: DEPUTADO FELIPE MOTA

PROJETO DE LEI
21/02/2024

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E CONGÊNERES, BEM COMO, EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS PARA CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DOS CRIMES DE BULLYING E CYBERBULLYING TIPIFICADOS NO ART. 146-A DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. - Torna obrigatória a afixação de cartaz em Órgãos Públicos e congêneres, bem como em estabelecimentos Privados no âmbito do Estado do Ceará para conscientização acerca dos crimes de bullying e cyberbullying tipificados no art. 146-A do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único- Em escolas públicas e privadas, universidades públicas e privadas, postos de saúde e congêneres, bem como nos demais locais de atendimento direto ao público, fica obrigatória a afixação de cartaz em todos os ambientes.

Art. 2º. Obrigatoriamente deverá constar no cartaz o número do telefone do disque bullying, instituído por meio da **Lei Estadual de nº 14.943, de 22.06.11.**

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MOTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como escopo a conscientização prioritária de crianças, jovens e adolescentes acerca da tipificação penal, bem como, dos prejuízos imensuráveis no cotidiano da pessoa que foi ou é vítima de bullying e cyberbullying.

"O bullying pode acontecer no condomínio, na vizinhança, em grupos ou agremiações esportivas etc., mas o local onde mais acontece esse tipo de crime é na escola. Fatores sociológicos e psicológicos explicam esse fenômeno: é na escola onde os jovens passam grande parte de seu tempo e interagem com um número maior de pessoas.

Também é na escola o lugar onde os reflexos da sociedade fazem com que se crie uma espécie de micro-organismo social, que tende a recriar a sociedade em um espaço menor e isolado. A sociedade em geral é agressiva e excludente, e esses fatores tendem a se repetir entre os jovens no âmbito escolar.

Na escola, os cruéis padrões de beleza e comportamento ditados pela sociedade aparecem como normas. Em geral, um grupo dominante reafirma e dita esses padrões dentro do âmbito escolar, fazendo com que se estabeleça uma regra (a normalidade) e tudo aquilo que fuja dessa regra seja considerado como inferior e digno de sofrimento e exclusão. O grau de popularidade dos que se consideram superiores e a sua maior aceitação pelo grupo fazem com que eles se sintam no direito de tratar mal aqueles que não são populares e não se enquadram no padrão do grupo. Além da intimidação, da perseguição e da violência psicológica, o bullying pode levar à violência física."

Veja mais sobre "Bullying" em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/bullying.htm>

Deve-se frisar, que, além do caráter informativo, é de suma importância a divulgação na sociedade da tipificação penal acerca da prática de bullying e cyberbullying.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)